

Disponibilização: 15 de maio de 2025

Publicação: 16 de maio de 2025

Nº 1160

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 108 , DE 12 DE MAIO DE 2025.

"Altera os arts. 47 e 54 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 47, §1º e 54, §1º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47, § 1º O GAED funcionará sob a supervisão do Defensor Público-Geral e não poderá ser composto por membros da Administração Superior elencados no Art. 10, incisos I, II e IV;

Art. 54, § 1º O GPDH funcionará sob a supervisão do Defensor Público-Geral e não poderá ser composto por membros da Administração Superior elencados no Art. 10, incisos I, II e IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Antonio Avelino de Almeida Neto

Membro

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 13/05/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Defensor Público**, em 15/05/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0689694** e o código CRC **86AF8147**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para fins de progressão, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e critérios para a avaliação de desempenho dos servidores públicos estáveis da Defensoria Pública do Estado de Roraima, visando a progressão na carreira, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual nº 853, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º A progressão funcional consiste na passagem do servidor de um nível de vencimento para o subsequente, dentro de uma mesma carreira, observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho.

§1º É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

§ 2º Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o nível II da respectiva carreira, observados os demais requisitos legais e desta Resolução.

CAPÍTULO II

Dos Critérios e Procedimentos de Avaliação

Art. 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente e abrangerá, no mínimo, os seguintes critérios:

I - conhecimento técnico e qualidade do trabalho;

II – produtividade e eficiência no desempenho das atividades;

III - iniciativa, cooperação e comprometimento com as responsabilidades do cargo e as metas institucionais;

IV - relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipe;

V - disciplina, assiduidade, pontualidade e observância dos deveres funcionais;

VI - ética profissional; e

VII - interesse no aperfeiçoamento profissional, demonstrado por meio de participação em cursos de capacitação e desenvolvimento.

Art. 4º A avaliação de desempenho será composta por:

I - acompanhamento contínuo do desempenho e registro dos resultados pelo servidor e pela chefia imediata;

II - avaliação pela chefia imediata ou, na ausência desta ou por designação específica, pelo responsável da unidade administrativa em que o servidor estiver exercendo suas atividades;

III - autoavaliação do servidor.

§ 1º O resultado final da avaliação de desempenho será submetido à Comissão de Avaliação de Desempenho e corresponderá à média aritmética das avaliações mencionadas nos incisos II e III deste artigo, e outros instrumentos que venham a ser formalmente instituídos.

§ 2º Será considerado desempenho satisfatório o resultado igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

Art. 5º Para fins de progressão, no interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da data em que o servidor completou o último interstício aquisitivo, a avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes critérios:

I - cumprido o primeiro ano do período de avaliação, será realizada a primeira avaliação anual, de acordo com o formulário constante do Anexo I desta Resolução.

II - cumprido o segundo ano do período de avaliação, será realizada a segunda avaliação anual, que seguirá o mesmo rito da primeira.

Art. 6º O servidor que não obtiver resultado satisfatório na avaliação de desempenho será notificado pela Comissão de Avaliação de Desempenho ao final de cada avaliação anual, contados a partir da data em que o servidor completou o respectivo período avaliativo.

§ 1º O servidor que almejar revisão de sua nota poderá solicitar nova avaliação, em recurso fundamentado, protocolizado perante a Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do resultado.

§ 2º Havendo recurso da primeira avaliação anual, este terá efeito suspensivo quanto à homologação do resultado daquela avaliação, sendo o recurso analisado pela Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Após a reavaliação, será dada ciência formal do resultado ao servidor, não cabendo novo recurso na mesma instância, devendo os autos ser encaminhados à Corregedoria-Geral para registro e acompanhamento do desempenho funcional do servidor.

§ 4º Na falta de manifestação pelo servidor no prazo recursal, a Comissão de Avaliação de Desempenho, após certificar o fato nos autos, promoverá o encaminhamento à Corregedoria-Geral para registro e arquivo.

§ 5º Após a segunda avaliação anual, ou decididos eventuais recursos, a Comissão de Avaliação de Desempenho calculará a média final para fins de progressão, que consistirá na média aritmética das duas avaliações anuais, dando-se ciência ao servidor.

§ 6º O servidor que não alcançar desempenho satisfatório poderá ser submetido a programa de capacitação específico, visando ao seu desenvolvimento e aprimoramento profissional, em consonância

com o programa permanente de treinamento, desenvolvimento e avaliação instituído pelo art. 30 da Lei Ordinária Estadual nº 853, de 27 de junho de 2012.

Art. 7º A Avaliação de Desempenho é a aferição da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e do seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, expressa pelo conjunto de aptidões e conhecimentos demonstrados no ambiente de trabalho.

§ 1º A Avaliação de Desempenho será composta, obrigatoriamente, pela avaliação da chefia imediata, conforme o art. 4º, inciso II, e pela autoavaliação do servidor, conforme o art. 4º, inciso III.

§ 2º O Defensor Público-Geral poderá propor ao Conselho Superior o acréscimo de instrumentos de avaliação e o detalhamento da respectiva metodologia de cálculo para obtenção do resultado final, observados os princípios e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º O servidor que, no momento da avaliação, estiver em nova lotação há menos de três meses, será avaliado pela chefia anterior.

Art. 9º Os servidores com designação para atuar em unidade diversa de sua lotação deverão ser avaliados pelo titular da unidade em que atuaram, observado o disposto no artigo anterior, quando for o caso.

Art. 10. Os servidores que estiverem em gozo de licença ou afastamento por mais de quatro meses na data da aplicação da avaliação serão avaliados três meses após o retorno ao efetivo exercício.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da progressão sempre observarão a data registrada nos assentamentos funcionais em que o servidor completou o interstício e os requisitos para progressão, devendo haver pagamento retroativo quando a aprovação ocorrer após a data prevista.

Art. 11. A homologação dos resultados finais da avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, e publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, responsável por coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos, para fins de progressão.

Art.13 A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por:

I - 01 (um) Representante do Departamento de Recursos Humanos, com conhecimentos em gestão de pessoas, que a presidirá;

II - 02 (dois) servidores titulares, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na instituição, eleitos pela respectiva Associação de Classe;

III - 01 (um) Representante indicado pelo Defensor Público-Geral;

IV - 01 (um) Representante da Associação dos Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem direito a voto.

§1º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por ato da Corregedoria-Geral, observadas as formas de escolha previstas nos incisos deste artigo, sendo o processo de indicação e eleição coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º A Comissão deliberará por maioria simples, cabendo ao (à) presidente(a) o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º O (a) presidente(a) da comissão designará um dos membros da comissão para exercer a função de secretário(a).

§ 4º Não poderão atuar na avaliação do servidor os membros da comissão que possuam conflito de interesses com avaliados, caracterizado por parentesco até o terceiro grau civil ou subordinação hierárquica direta.

§ 5º Não poderão participar da referida comissão aqueles que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade.

Art.14. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I - coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- II - analisar os resultados das avaliações e propor medidas de desenvolvimento profissional;
- III - receber e analisar os recursos interpostos pelos servidores, quanto aos resultados das avaliações;
- IV - propor alterações nos procedimentos de avaliação, visando ao aprimoramento contínuo do processo;
- V - orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação de desempenho;
- VI - elaborar atas das reuniões;
- VII - requisitar ao Departamento de Recursos Humanos informações dos servidores;
- VIII - remeter aos avaliadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período de cada avaliação, os formulários da Avaliação de Desempenho;
- IX - estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que as chefias imediatas dos servidores devolvam as fichas de avaliações sem rasuras, devidamente preenchidas;
- X - exercer outras funções correlatas.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para a Progressão Funcional

Art.15. São requisitos para a progressão funcional:

- I - contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo estiver enquadrado;
- II - obter resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas no período.

Art.16 Não será avaliado o servidor que se encontrar:

- I - Em licença para:
 - a) atividade política;
 - b) cumprir mandato eletivo;
- II - afastado por cento e vinte dias ou mais, consecutivos ou não, num

mesmo período de avaliação;

III - em desvio de função.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.17 Compete à Corregedoria-Geral a orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como da regularidade do serviço, podendo recomendar medidas à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 18. Caberá à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos os serviços de orientação; consolidação dos dados referentes às progressões; elaboração de cronograma de avaliações e registro cadastral e demais ações pertinentes à matéria, em apoio à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, ouvida a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, se necessário, submetidos à deliberação do Conselho Superior.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Antonio Avelino de Almeida Neto

Membro

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro

Januário Miranda Lacerda

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 13/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Defensor Público**, em 15/05/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0689721** e o código CRC **531CD30C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - GABINETE

Extrato - CSDPE-CG/CSDPE-M/CSDPE-PR

ATA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h40min, no gabinete da Defensoria Pública-Geral, realizou-se a **214ª (ducentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (CSDPE/RR)**, convocada pelo Edital de Convocação nº 10/2025, sob a presidência do Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior, Oleno Inácio de Matos.

1. PARTICIPANTES:

A sessão contou com a presença dos seguintes **membros natos** do Conselho Superior: o Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior, Oleno Inácio de Matos; o Subdefensor Público-Geral, Natanael de Lima Ferreira; e a Corregedora-Geral, Lenir Rodrigues.

2. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ABERTURA:

Verificado o **quórum regimental** para instalação e deliberação, o Presidente do Conselho Superior, Oleno Inácio de Matos, declarou aberta a sessão, saudou os(as) presentes, iniciando os trabalhos.

3. PAUTA:

A reunião, conforme convocada pelo **Edital de Convocação nº 10/2025**, teve a seguinte **pauta**: i) Deliberação sobre suspensão de férias de membros(as); ii) Notificação Recomendatória nº 004/2025/PJDPP/MPRR; iii) Discussão e Deliberação de alteração do Regimento Interno; iv) Discussão e Deliberação de proposta de revisão da Resolução CSDPE nº 66/2021; v) Avaliação periódica de desempenho de estágio probatório de Defensor Público; vi) Discussão e Deliberação da proposta de minuta de resolução que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho dos Servidores Públicos do quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado de Roraima; vii) O que houver.

4. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

4.1. Deliberação sobre suspensão de férias de membros(as)

O Presidente do Conselho Superior, Oleno Inácio de Matos, comunicou que constavam apenas dois pedidos relativos à suspensão de férias.

Deliberação: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou as alterações de férias solicitadas.

4.2. Notificação Recomendatória nº 004/2025/PJDPP/MPRR

O Presidente expôs que a Defensoria Pública havia respondido, no prazo legal (que encerrava na data desta reunião), à Notificação Recomendatória nº 004/2025, expedida pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho Superior tomou conhecimento da resposta enviada ao Ministério Público e aprovou a continuidade do monitoramento da situação, aguardando eventual manifestação do órgão ministerial.

4.3. Discussão e Deliberação de alteração do Regimento Interno

O Presidente apresentou proposta de modificação dos artigos 47, §1º e 54, §1º do Regimento Interno da Defensoria Pública, relativa à composição do Grupo de Atuação Especial (GAED) e do Grupo de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos (GPDH) da instituição.

Deliberação: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a alteração proposta ao Regimento Interno da Defensoria Pública.

4.4. Discussão e Deliberação de proposta de revisão da Resolução CSDPE nº 66/2021

O Conselheiro Frederico Encarnação expôs que a proposta de revisão surgiu a partir de recomendação da

Defensoria Pública da União (DPU) para uniformização de critérios nas políticas de cotas em concursos públicos. A proposta inicial, elaborada pela Defensora Pública Paula Regina, divergia da jurisprudência pacífica ao propor a eliminação do certame caso a banca de heteroidentificação considerasse que a pessoa não é negra, mesmo que ela tenha se autodeclarado como tal.

Deliberação: O Conselho Superior designou o Conselheiro Frederico Encarnação como relator da matéria e deliberou pelo adiamento da votação para a próxima reunião ordinária.

4.5. Avaliação periódica de desempenho de estágio probatório de Defensora Pública

A Corregedora-Geral e Conselheira Lenir Rodrigues apresentou relatório detalhado de avaliação de desempenho referente à Defensora Pública Hannah Larissa de Carvalho Gurgel, atualmente em estágio probatório.

Deliberação: O Conselho Superior, por unanimidade, homologou a atribuição da nota máxima na avaliação de desempenho em estágio probatório da Defensora Pública Hannah Larissa de Carvalho Gurgel.

4.6. Discussão e Deliberação da proposta de minuta de Resolução sobre avaliação de desempenho dos(as) servidores(as)

A Corregedora-Geral e Conselheira Lenir Rodrigues apresentou proposta de Resolução do CSDPE/RR, regulamentando o sistema de avaliação de desempenho dos servidores para fins de progressão na carreira. Informou que a proposta encontra amparo na Lei Estadual nº 853/2012 e estabelece, entre outras disposições.

Deliberação: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução do CSDPE/RR conforme apresentada.

4.7. Assuntos gerais

Foram tratados os seguintes assuntos não previstos inicialmente na pauta:

4.7.1. Mudança do horário das reuniões ordinárias

O Presidente, Oleno Inácio de Matos, comunicou que, a partir da próxima sessão ordinária, **o horário das reuniões será alterado para as 15h00min, na primeira sexta-feira de cada mês, de modo a não prejudicar a participação de conselheiros(as) que possuem audiências pela manhã.**

4.7.2. Proposta de Projeto de Lei Complementar

O Subdefensor Público-Geral, Conselheiro Natanael, abordou a proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

4.7.3. Visita do Ministro Edson Fachin

O Presidente comunicou que o **Ministro Edson Fachin**, do Supremo Tribunal Federal, realizará **visita institucional à Defensoria Pública** no dia **16 de maio de 2025, às 15h30min**, na Administração Superior. Mencionou, ainda, a possível presença de seu assessor, o **Defensor Público do Paraná, André Giamberardino**. Convidou todos(as) os(as) conselheiros(as) e membros da Defensoria Pública a participarem do evento, ressaltando o **histórico de alinhamento do Ministro com as causas institucionais da Defensoria Pública.**

4.7.4. Questões administrativas e de gestão

O Presidente anunciou a **implementação iminente de sistema eletrônico de controle de ponto** para os(as) servidores(as), como medida voltada ao **rigor no cumprimento da jornada de trabalho**. Foi sugerido que o **horário de expediente da recepção da sede cível seja antecipado para 7h30min**, concomitantemente à implantação do novo sistema de ponto eletrônico.

5. ENCAMINHAMENTOS:

Face às discussões e deliberações, restaram definidos os seguintes **encaminhamentos**:

5.1. Referente à suspensão de férias: Proceder à formalização das alterações de férias deferidas mediante publicação das respectivas portarias no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

5.2. Referente à Notificação do Ministério Público: Continuar o monitoramento da situação e prosseguir com os estudos para alteração da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

5.3. Referente à alteração do Regimento Interno: Publicar a alteração aprovada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/RR e comunicar a todos os órgãos da instituição.

5.4. Referente à política de cotas raciais: O Conselheiro Frederico, como relator, consolidará as sugestões e a discussão será retomada na reunião de junho.

5.5. Referente ao estágio probatório: Formalizar a homologação da avaliação positiva nos registros funcionais da

Defensora Pública Hannah Larissa de Carvalho Gurgel.

5.6. Referente à avaliação de servidores: Publicar a Resolução do CSDPE/RR aprovada e implementar o sistema de avaliação para servidores efetivos.

5.7. Referente ao sistema de ponto eletrônico: Implementar o sistema eletrônico de controle de frequência dos(as) servidores(as) e encaminhar a sugestão de alteração do horário de expediente da recepção para 7h30min, a ser avaliada pela Administração Superior.

5.8. Referente ao horário das reuniões ordinárias do CSDPE/RR: Efetivar a mudança do horário das reuniões ordinárias para as 15h00min, na primeira sexta-feira de cada mês, ressalvados casos excepcionais.

5.9. Referente à visita do Ministro Edson Fachin: Organizar e garantir a presença institucional na recepção ao Ministro Edson Fachin, prevista para o dia 16 de maio de 2025, às 15h30min, na Administração Superior da DPE/RR.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Oleno Inácio de Matos agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros e declarou encerrada a reunião às 12h00min. Para constar, eu, Frederico Cesar Leão Encarnação, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelos demais membros do Conselho Superior.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Antonio Avelino de Almeida Neto

Membro

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro

Januário Miranda Lacerda

Membro

Em 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690770** e o código CRC **266E1F82**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 882/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento à Defensoria Pública-Geral para os assuntos relacionados à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP,

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Substituta, **Dr^a BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, para assessorar a Defensoria Pública-Geral, sem prejuízo de suas demais atribuições, a contar de 15 de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/05/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690229** e o código CRC **4AF02CA5**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 891/2025/DPG-CG/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XXI, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, e pelos artigos 46 e 49 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – GAED, órgão de execução voltado à defesa dos direitos coletivos e metaindividuais, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 775/2025/DPG-CG/DPG (0683956);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para compor o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – GAED, sob a Supervisão do Defensor Público-Geral e Coordenação da primeira Defensora Pública designada:

1. **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO;**
2. **WAGNER SILVA DOS SANTOS;**
3. **JULIANA GOTARDO HEINZEN;**
4. **ANDRÉIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS.**

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1727/2024/DPG-CG/DPG (0617831).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 15 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/05/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690851** e o código CRC **F716C939**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 879/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2758 (0689837), Teor do Processo SEI nº 000301/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido J. C. S., nos autos dos processos nº 0819678-48.2025.8.23.0010, que tramita na Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690105** e o código CRC **CDDE74ED**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 880/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2760 (0689850), Teor do Processo SEI nº 000300/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido V. M. C. R., nos autos do processo nº 0841080-25.2024.8.23.0010, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/05/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690113** e o código CRC **57404858**.

000022/2025

0690113v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 881/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Memorando 83 (0690129), Teor do Processo SEI nº 003472/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **Dr^a ALESSANDRA ABDREÁ MIGLIORANZA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido C. A. da S., nos autos do processo nº 0800554-19.2025.8.23.0030, que tramitam na Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/05/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690132** e o código CRC **5F6FDCAB**.

000022/2025

0690132v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Portaria 871/2025/GAED/DPG

INTERESSADOS: Defensoria Pública do Estado de Roraima; beneficiários dos serviços prestados pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER).

ASSUNTO: Dispõe sobre o acompanhamento da implementação da Lei Federal nº 14.898/2024 no Estado de Roraima e estabelece diretrizes institucionais para monitoramento da política de tarifa social de água e esgoto.

CONSIDERANDO a legitimidade ativa da Defensoria Pública para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e indivíduos homogêneos, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 80/1994, da Lei nº 7.347/1985 e da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO que a atuação institucional coaduna com os objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e regionais e a efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a pertinência da instauração de Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva, bem como a possibilidade de expedição de recomendações, realização de audiências públicas, mediação institucional, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e, se necessário, propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.898, de 12 de junho de 2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, estabelecendo critérios objetivos de elegibilidade para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) mantém programa estadual de tarifa social desde o ano de 2005, com critérios próprios, distintos dos previstos na novel legislação federal;

CONSIDERANDO que o critério de renda adotado atualmente pela CAER (renda familiar de até três salários-mínimos) pode, na prática, excluir famílias numerosas que, apesar da renda total, apresentam grave vulnerabilidade socioeconômica, quando aferida pela renda per capita;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.898/2024 estabelece como requisito para acesso à tarifa social a renda familiar per capita de até meio salário-mínimo, ou o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o que configura critério mais justo e compatível com o princípio da isonomia material;

CONSIDERANDO a ausência, até o momento, de cronograma detalhado de transição por parte da CAER, bem como a indefinição quanto à metodologia de cálculo dos impactos financeiros e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO o risco de exclusão indevida de beneficiários e a necessidade de assegurar ampla divulgação das novas regras à população vulnerável;

INSTAURA-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a coleta de outros elementos para eventual formalização de termo de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 50 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para assegurar os direitos coletivos, bem como evitar a exclusão indevida de beneficiários e a necessidade de assegurar ampla divulgação das novas regras à população vulnerável.

Autue-se esta Portaria e as peças de informação que originaram a instauração.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de registro.

JULIANA GOTARDO

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

WAGNER SILVA DOS SANTOS

Defensor Público - Membro do GAED

DPE/RR

Em 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 13/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/05/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0689301** e o código CRC **99F1EF6E**.

000022/2025

0689301v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 885/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2800 (0690335), Teor do Processo SEI nº 000299/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. F. da S. P., nos autos do processo nº 0800204-09.2025.8.23.0005, que tramitam na Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/05/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690356** e o código CRC **4A21B67B**.

000022/2025

0690356v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 886/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2802 (0690358), Teor do Processo SEI nº 000301/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. de S. C., nos autos dos processos nº 0800491-24.2025.8.23.0020, que tramita na Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690361** e o código CRC **6DEDC707**.

000022/2025

0690361v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 888/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2807 (0690495), Teor do Processo SEI nº 000301/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido N. R. S. A., nos autos dos processos nº 0847474-48.2024.8.23.0010, que

tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 14/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690555** e o código CRC **541D2A3A**.

000022/2025

0690555v2



CONDEGE - ATO NORMATIVO Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Comitê Técnico de Precedentes Qualificados – CTPQ no âmbito do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE.

O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento nos artigos 2º, incisos II, III, V e XVI, 9º, incisos II e III, e 19 do seu Estatuto Social, e:

CONSIDERANDO o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil (arts. 926 a 928), que se propõe a racionalizar e otimizar a atuação de todos os órgãos integrantes do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar e coordenar as iniciativas que possam ensejar a formação, aplicação e alteração de teses firmadas no âmbito dos precedentes qualificados;

CONSIDERANDO que a organização da atuação nacional da Defensoria Pública em precedentes qualificados demanda o concurso das atribuições do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE;

CONSIDERANDO a litigância estratégica a ser desempenhada pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal por meio do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores – GAETS;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica 19/2022, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o CONDEGE determina ser compromisso das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho para a sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato dispõe sobre a organização da atuação nacional em precedentes qualificados, no âmbito dos Tribunais Superiores, assim compreendidos os instrumentos processuais com eficácia vinculante (art. 927, inciso III do Código de Processo Civil) e aqueles voltados ao julgamento de casos repetitivos (art. 928 do Código de Processo Civil), em especial:

I – os recursos extraordinários e agravos com repercussão geral;

II – os recursos especiais e agravos repetitivos;

III – o habeas corpus coletivo;

IV – a reclamação;

V – as ações de controle concentrado de constitucionalidade;

VI – as propostas de súmulas vinculantes;

VII – o incidente de assunção de competência;

VIII – o incidente de resolução de demandas repetitivas nos casos de competência recursal ordinária e de competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º A atuação nacional em precedentes qualificados pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – racionalização e eficiência na prestação da assistência jurídica integral e gratuita;

II – segurança jurídica e previsibilidade da atuação institucional;

III – estímulo ao protagonismo da atuação institucional na fixação, aplicação e alteração de teses em precedentes qualificados;

IV – contribuição institucional com a política pública judiciária de formação, aplicação e alteração de precedentes qualificados, em articulação com as demais instituições do Sistema de Justiça.

Art. 3º A fim de concretizar os objetivos previstos neste Ato, fica instituído o Comitê Técnico de Precedentes Qualificados – CTPQ, composto por membros designados pelas Defensorias Públicas-Gerais, preferencialmente dentre os membros do GAETS e/ou dentre os integrantes dos comitês estaduais ou distrital.

Parágrafo único – Compete aos membros designados o gerenciamento e execução das atribuições do Comitê, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições constantes do art. 4º deste Ato.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico de Precedentes Qualificados:

I – fomentar a atuação institucional estratégica, em âmbito nacional, na proposição de incidentes e recursos voltados especificamente à fixação, aplicação e alteração de teses no âmbito dos precedentes qualificados;

II – desempenhar o monitoramento contínuo das causas que possam autorizar a habilitação do GAETS como *amicus curiae* ou outra figura jurídica nos incidentes e recursos previstos no art. 1º;

III – sistematizar e difundir os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes qualificados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, de maior interesse institucional, a fim de orientar a atuação das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

IV – atualizar, periódica e constantemente, os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes qualificados de maior interesse institucional;

V – expedir comunicados voltados à observância dos temas admitidos e teses fixadas em precedentes qualificados, com o objetivo de municiar os Comitês, ou outros órgãos com atribuições em precedentes qualificados, das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal com subsídios para:

a) identificação de ações, recursos e/ou teses cabíveis e mais efetivas em cada situação, e

b) avaliar a viabilidade ou inviabilidade jurídica da medida pretendida pelo/a usuário/a.

VI – sugerir atuação estratégica unificada das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal nas teses fixadas em precedentes qualificados;

VII – receber e responder consultas formuladas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal acerca da forma de atuação em precedentes qualificados, desde que guardem estrita pertinência com as atribuições do Comitê, e

VIII – promover estudos e medidas, em matéria de precedentes qualificados, que auxiliem na consecução das demais atribuições do Comitê.

Art. 5º O exercício das atribuições do Comitê Técnico de Precedentes Qualificados se dá em caráter de orientação, visando contribuir com a racionalização e otimização das atribuições dos órgãos de execução e de atuação das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º As orientações e diretrizes produzidas em decorrência das atribuições do Comitê Técnico de Precedentes Qualificados contarão com comunicação específica e veicularão, sempre que possível, sugestões concretas de modelos de atuação institucional e de encaminhamento de demandas apresentadas por usuários/as das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Para o desempenho de suas atribuições, compete ao Comitê Técnico de Precedentes Qualificados promover articulação com o Grupo de Atuação Estratégica nos Tribunais Superiores, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NugepNac do Superior Tribunal de Justiça e a Secretaria de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal, podendo deles receber sugestões e propostas de atuação.

Art. 8º Até a adoção de regimento próprio do Comitê Técnico de Precedentes Qualificados, serão aplicadas subsidiariamente as regras referentes às comissões do CONDEGE.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua criação.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do CONDEGE

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público-Geral de Roraima, Presidente do CONDEGE**, em 14/05/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690630** e o código CRC **17658B7D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

PROCESSO Nº. 000159/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa **PARALELLA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.801.147/0001-31, oriundo do Processo nº 000159/2022.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato nº 22/2022, através da **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**.

VALOR: O valor mensal do contrato será de **R\$ 12.585,87** (doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 151.030,44** (cento e cinquenta e um mil trinta reais e quarenta e quatro centavos), em razão do reajuste através do Índice do INPC – IBGE no valor de **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato Principal, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período de **01/06/2025 a 31/05/2026**.

ASSINATURA: 13/05/2025.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral - Representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **RAIMUNDO ALVES NETO** - Representante da CONTRATADA.

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 14/05/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690007** e o código CRC **4C474FB0**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO QUE FAZ A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 001507/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo da contratação, firmado entre a DPE/RR e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ sob o número **00.398.099/0001-21**, oriundo do Processo nº 001507/2025.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o pagamento de inscrições de servidores para participação no evento Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos - Ao Vivo e Online, de 12 a 21/05/2025, de 08h às 12h, com isso, possibilitando uma melhor atuação da equipe do Controle Interno para execução de atividades exigidas pelo TCE/RR, com isso, possibilitando uma melhor atuação da equipe do Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 32101.0001.25.00494-9

ASSINATURA: **RISO DUARTE BARBOSA FILHO** - Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças e **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA** - Diretora Geral.

Em 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 14/05/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0690463** e o código CRC **8C3BC44F**.